

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 08/2010

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de Lei nº 08/2010 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

Parecer:

Trata-se de projeto de Lei nº 08/2010 de iniciativa do próprio Poder Legislativo, que dispõe concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos do quadro de pessoal, da Câmara Municipal de Natércia MG.

Que o presente projeto está amparado pela Constituição Federal.

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também a seguinte:

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídios de que se trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Que o percentual apresentado no projeto de Lei em análise, tem por objetivo apenas recompor as perdas salariais causadas pela inflação.

Que em relação à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita a legislação pertinente.

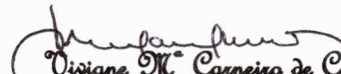
No que tange a constitucionalidade, está contemplado no art. 37, parágrafo X da CF.

Quanto à legalidade, não vislumbro, irregularidades.

Ao cabo do quanto se expôs, este órgão de assessoria jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 18 de Maio de 2010.


Viviane M. Carneiro de Carvalho
Assessora Jurídica

[Faint, diagonal watermark stamp, likely a library or archival mark]